



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.03.08.001
PROCESSO Nº 2019.03.08.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.03.08.001
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 09 de abril de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2019.03.08.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços funerários e translados para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2019.03.08.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na condição de órgão gerenciador e pelas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;

d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

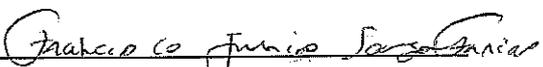
E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

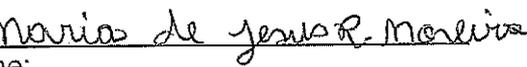
Massapê/CE, 09 de abril de 2019.


Andrea Evangelista Barbosa
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
ÓRGÃO GERENCIADOR


José Daniel Freitas
**J. JOVINIANO FREITAS ME - FUNERÁRIA
PLAMOVIR**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 906700443-15

2. 
Nome:
CPF: 826.697.673-20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.03.08.001.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2019.03.08.001, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 2019.03.08.001.

EMPRESA : J. JOVINIANO FREITAS ME - FUNERÁRIA PLAMOVIR
ENDEREÇO : Rua Raimundo Martins, 110 - Centro - Cariré/CE
CNPJ Nº : 19.605.263/0001-52

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|---|------|-----|--------------|---------------|
| 1 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA RECÉM NASCIDO, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 26 cm comprimento, 11 cm altura, largura de 23,5 cm, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas, acabamento esmalte branco alto brilho. MORTALHA (RECÉM NASCIDO) confeccionada em tecido resistente, cor branca (roupinha infantil masculina ou feminina). KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para translado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | SERV | 10 | R\$ 1.100,00 | R\$ 11.000,00 |
| 2 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA INFATIL, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 140 cm comprimento, 18 cm altura, largura de 44 cm, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas, acabamento esmalte branco alto brilho, câmara ardente | SERV | 20 | R\$ 1.250,00 | R\$ 25.000,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



| | | | | | |
|---|---|------|----|--------------|----------------|
| | <p>(suporte para caixão e queimadores de velas). MORTALHA INFANTIL confeccionada em tecido resistente, cor branca masculina (Calça e blusa) feminina (Vestido). KIT VELAS: contendo 04 velas com duração de 24 horas. KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para traslado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.</p> | | | | |
| 3 | <p>SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA ADULTO, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 190 cm comp. 22,5 cm altura, 59 cm de largura, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas de metal, acabamento em verniz de alto brilho, câmara ardente (suporte para caixão e queimadores de velas). MORTALHA ADULTO confeccionada em tecido resistente, cor branca masculina (Calça e blusa) feminina (Vestido). KIT VELAS: contendo 04 velas com duração de 24 horas. KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para traslado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN,</p> | SERV | 80 | R\$ 1.550,00 | R\$ 124.000,00 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



| | | | | |
|---|---|------|---|-----------------------|
| | onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | | | |
| 4 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA ADULTO EXTRAGRADE, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Uma medindo 200 cm comp. 30 cm altura, 74,5 cm de largura, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas de metal, acabamento em verniz de alto brilho, câmara ardente (suporte para caixão e queimadores de velas). MORTALHA ADULTO EXTRAGRADE confeccionada em tecido resistente, cor branca masculina (Calça e blusa) feminina (Vestido). KIT VELAS: contendo 04 velas com duração de 24 horas. KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para translado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | SERV | 5 | R\$ 2.250,00 |
| | | | | R\$ 11.250,00 |
| | | | | R\$ 171.250,00 |

ESPECIFICAÇÕES/TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços funerários e translados para atender a demanda das famílias conceituadas na linha de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Massapê/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



MODALIDADE

Pregão Eletrônico.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na execução dos serviços funerários justifica-se para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, ora beneficiadas pela concessão de benefício eventual Auxílio Funeral, previsto nas normas do Sistema Único da Assistência Social. Conforme a Lei Municipal nº 783/2017, regulamentada pelo Decreto nº 6/2018 precisamente no Capítulo II - Auxílio Funeral.

Esta concessão é destinada aos residentes no perímetro urbano e rural do município de Massapê/CE. Tem-se evidente que a falta desse serviço poderá ocasionar prejuízos à operacionalização administrativa dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação à população.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de que sejam adotadas todas as providências para a execução deste serviço.

DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratação se dará nos quantitativos de serviços funerários:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD |
|------|--|------|-----|
| 1 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA RECÉM NASCIDO, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 26 cm comprimento, 11 cm altura, largura de 23,5 cm, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas, acabamento esmalte branco alto brilho. MORTALHA (RECÉM NASCIDO) confeccionada em tecido resistente, cor branca (roupinha infantil masculina ou feminina). KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para traslado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | SERV | 10 |
| 2 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA INFANTIL, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 140 cm comprimento, 18 cm altura, largura de 44 cm, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas, acabamento esmalte branco alto brilho, câmara ardente (suporte para caixão e queimadores de velas). MORTALHA INFANTIL confeccionada em tecido resistente, cor branca masculina (Calça e blusa) feminina (Vestido). KIT VELAS: contendo 04 velas com duração de 24 horas. KIT | SERV | 20 |



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



| | | | |
|---|---|------|----|
| | ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para traslado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | | |
| 3 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA ADULTO, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 190 cm comp. 22,5 cm altura, 59 cm de largura, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas de metal, acabamento em verniz de alto brilho, câmara ardente (suporte para caixão e queimadores de velas). MORTALHA ADULTO confeccionada em tecido resistente, cor branca masculina (Calça e blusa) feminina (Vestido). KIT VELAS: contendo 04 velas com duração de 24 horas. KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para traslado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | SERV | 80 |
| 4 | SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA ADULTO EXTRAGRANDE, NO MODELO SEXTAVADO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADOS. ESPECIFICAÇÕES: Urna medindo 200 cm comp. 30 cm altura, 74,5 cm de largura, caixa 100% em madeira, com 06 (seis) alças, forro em tecido TNT, tampo em madeira com Duratex e 04 (quatro) chavetas de metal, acabamento em verniz de alto brilho, câmara ardente (suporte para caixão e queimadores de velas). MORTALHA ADULTO EXTRAGRANDE confeccionada em tecido resistente, cor branca masculina (Calça e blusa) feminina (Vestido). KIT VELAS: contendo 04 velas com duração de 24 horas. KIT ORNAMENTAÇÃO: Higienização, limpeza, vestimenta e preparação do corpo na urna funerária com flores (Naturais) e edredom. TRANSLADO, nas seguintes situações: I. Do hospital ou da, Perícia Forense do Estado do Ceará (antigo IML), ou do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) - Massapê, Sobral e Fortaleza - para o local do velório - TRANSLADO 1. II. Do local do velório para o cemitério - Massapê - TRANSLADO 2. Disponibilização de veículo apropriado para traslado, devendo encontrar-se em bom estado de conservação e uso, com situação regular perante o DETRAN, bem como profissional habilitado com a respectiva categoria do tipo de veículo autorizado pelo DETRAN, onde o profissional (motorista) deverá estar | SERV | 5 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

| | | | |
|--|---|--|--|
| | devidamente uniformizado; Disponibilização de pessoal uniformizado e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. | | |
|--|---|--|--|

Os Serviços deverão ser executados e entregues de forma parcelada, ao longo da vigência contratual, na data e no local indicados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e de acordo com o instrumento convocatório, sendo que, a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

O serviço oferecido pela Contratada estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

O titular da origem desta licitação designará um(a) servidor(a), cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta e no edital. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações contidas nesses instrumentos, o(a) servidor(a) rejeitará o recebimento do(s) mesmo(s) nos casos abaixo relacionados:

a) Ausência dos documentos relacionados no contrato referente à comprovação de óbito; instrumental de encaminhamento do serviço funerário; recibo do serviço; comprovante de endereço e RG do falecido;

b) Data de óbito ser posterior à data do encaminhamento da Assistente Social ou da liberação do corpo;

c) Ausência de data de óbito registrada em um dos documentos de comprovação de óbito disposto no contrato;

d) Recibo do serviço prestado sem o preenchimento de todos os campos ou apresentando rasuras ou ilegível ou sem identificação do nome do preposto da empresa;

e) Outras hipóteses, que mediante justificativa, julgue ser motivo de não atestar regularidade.

A Contratada ficará obrigada a executar novamente os serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Contratante, dos serviços que vierem a ser recusados.

A Contratada prestará ainda mensalmente Prestação de Contas dos Serviços prestados junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo apenas permitido incluir os serviços realizados até 60 (sessenta) dias posterior a data do óbito.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da fonte de recursos do(s) órgão são(s)/entidade(s) participante(s) consignadas ao: 0901.08.244.0807.2.039 e elemento de despesa 33.90.32.00.

DAS LICITANTES PARTICIPANTES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



As empresas interessadas em participar da licitação deverão ser do ramo de comercialização de Funerário e afim, e ter condições de desempenhar as funções objeto desse certame.

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação de qualificação técnica:

a) Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, e de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão seguir os artigos elencados na Lei 8666/93, Lei das Licitações.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Pode o objeto ofertado ser reduzidos ou acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

O Prazo de início dos fornecimentos deverá ser de imediato, de acordo com o recebimento de Instrumental de Encaminhamento do Serviço Funerário, devendo o objeto contratual ser realizado dentro do perímetro urbano e rural do Município de Massapê e ainda conforme translados nos municípios de Sobral e Fortaleza. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, independente da ocorrência de final de semana ou feriado.

Os serviços constantes previstos no quadro acima serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que emitirá a nota de empenho;

A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8666/93 e no Termo de Referência.

As Notas Fiscais, correspondentes aos itens relacionados deverão ser emitidos de acordo com as indicações contidas no Instrumental de Encaminhamento do Serviço Funeral.

Na emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição deste Termo, podendo antes de emití-la entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

DOS PAGAMENTOS

O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

A nota fiscal/fatura, que apresente incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Da ocorrência do óbito através de certidão ou declaração de óbito e/ou guia de liberação de corpo ou membro (s) e/ou guia de sepultamento de corpo ou membro(s);

Da destinação da prestação do serviço como benefício eventual por meio de: (I) Instrumental de Encaminhamento do Serviço Funerário, emitido por assistente social, com carimbo (nº do CRESS) e assinatura legíveis e sem rasuras; (II) cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do (a) beneficiário(a).

No caso de não haver condições de comprovação do endereço, o motivo do fato informado pelo solicitante deverá constar no Instrumental de Encaminhamento de Serviço Funerário, no item Informações Complementares, de responsabilidade do (a) assistente social;

Caso o beneficiário (a) não possua qualquer documento de identificação, a família deverá ir à Defensoria Pública para solicitar a Autorização Judicial, para o devido sepultamento;

Se o beneficiário (a) possuir documento de identificação e o tiver perdido, a família deverá ir a PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, para realizar a identificação do beneficiário (a) através da impressão digital;

Caso o beneficiário (a) não possua documentação, familiares ou quem os identifique, a direção do Hospital comunicará à COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS, que deverá acionar a PEFOCE para os devidos encaminhamentos.

As cópias dos referidos procedimentos deverão ser anexadas ao Instrumental de Encaminhamento de Serviço Funerário.

Deverá ser anexado, para cada serviço realizado, recibo referente à sua prestação, com todos os campos preenchidos e sem rasuras.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Advertência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Massapê por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Massapê, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Massapê, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Massapê pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e/ou na ordem de execução, são as seguintes:

Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

Indicar representante para relacionar-se com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, como responsável pela execução do objeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Manter, durante toda a execu o do contrato, compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os percentuais de acr scimos ou supress es limitadas ao estabelecido no  1 , do art. 65, da Lei Federal n  8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Incluir no Recibo o tipo de urna e o tipo de translado feito de acordo com este mesmo Termo;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execu o do objeto, n o podendo ser arguido, para efeito de exclus o ou redu o de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder   fiscaliza o ou acompanhar a execu o contratual;

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execu o contratual, inclusive as obriga es relativas a sal rios, previd ncia social, impostos, encargos sociais e outras provid ncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e espec ficas de acidentes do trabalho e legisla o correlata, aplic veis ao pessoal empregado na execu o contratual;

Prestar imediatamente as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

A Contratada ficar  obrigada a executar novamente os servi os, no prazo m ximo de 02 (duas) horas, independentemente da aplica o das penalidades cab veis, sem  nus para o Contratante, dos servi os que vierem a ser recusados;

A Contratada dever  executar os servi os imediatamente ao ser acionado pela Assistente Social da Secretaria de Assist ncia Social, Trabalho e Habita o;

Cumprir, quando for o caso, as condi es de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo per odo oferecido em sua proposta de pre os, observando o prazo m nimo exigido pela Administra o;

Providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesej vel pela fiscaliza o da contratante.

OBRIGA ES DA CONTRATANTE

As obriga es da CONTRATANTE, sem preju zo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execu o, s o as seguintes:

Receber os servi os de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos deste Termo de Refer ncia e do Edital, ou indicar as raz es de recusa;

Proporcionar   contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n  8.666/1993 e suas altera es posteriores.

Efetuar os pagamentos, observados as condi es estabelecidas neste Termo de Refer ncia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente.

Massapê/CE, 09 de abril de 2019.

Andrea Evangelista Barbosa
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
ÓRGÃO GERENCIADOR

José Daniel Freitas
**J. JOVINIANO FREITAS ME - FUNERÁRIA
PLAMOVIR**